

**TIM PARTICIPAÇÕES S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.558.115/0001-21  
NIRE 33.300.276.963



**Você, sem fronteiras.**

**Material de Suporte à  
Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária  
11 de abril de 2011**



## SUMÁRIO

1. Edital de Convocação - AGOE / Aviso aos Acionistas
2. Proposta para Destinação do Lucro Líquido nos Termos do Anexo 9-1-II da Instrução CVM nº. 481, Proposta da Administração para Orçamento de Capital de 2011, Proposta da Administração para aumento do Capital Social da Companhia
3. Proposta de Remuneração da Administração e do Conselho Fiscal
4. Proposta de Alterações do Estatuto Social
5. Estatuto Social



## TIM PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.558.115/0001-21

NIRE 33.300.276.963

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da TIM Participações S.A. ("Companhia"), na forma prevista no artigo 124 da Lei 6.404/1976, a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, a realizar-se no dia 11 de abril de 2011, às 11h00m, na sede social, situada na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 1, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

**Em Assembleia Geral Ordinária:** (1) Deliberar sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia em IFRS, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010; (2) Deliberar sobre a proposta da administração de destinação do resultado do exercício de 2010 e de distribuição de dividendos da Companhia; (3) Deliberar sobre a proposta de orçamento de capital da Companhia; (4) Deliberar sobre a proposta de remuneração dos administradores referente ao exercício de 2011; (5) Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia, bem como o seu Presidente; e (6) Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia e fixar-lhes sua remuneração.

**Em Assembleia Geral Extraordinária:** Deliberar sobre as seguintes propostas: (1) Prorrogação do Contrato de Cooperação e Suporte (*Cooperation and Support Agreement*), a ser celebrado entre Telecom Italia S.p.A. e TIM Celular S.A., com a interveniência da Companhia; e (2) Aumento do capital social da Companhia, referente ao benefício fiscal auferido pela TIM Celular S.A. durante o exercício de 2010, com emissão de novas ações, resultante da amortização do ágio incorporado pelas Controladas no exercício de 2000, e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.

#### **Instruções Gerais:**

1. Todos os documentos e informações pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na Assembleia Geral se encontram à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como nos sítios eletrônicos [www.tim.com.br/ri](http://www.tim.com.br/ri), [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) e [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br).
2. O acionista interessado em exercer o seu direito de voto nesta assembleia poderá fazê-lo através do site [www.tim.com.br/ri](http://www.tim.com.br/ri).
3. Nos termos da Instrução CVM nº 165/91, com a redação alterada pela Instrução CVM nº 282/98, é de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo de participação no capital votante, para requerer a adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração.
4. Os acionistas ou seus representantes habilitados deverão observar, para participação na Assembleia Geral ora convocada, o disposto no artigo 126 da Lei 6.404/1976 e no § único do artigo 15 do Estatuto Social. Na forma do disposto no artigo 10º, §2º, do Estatuto Social da Companhia, os titulares de ações preferenciais terão direito a voto em todas as matérias sujeitas à deliberação e constantes da Ordem do Dia da Assembleia Geral ora convocada. Dessa forma, os acionistas a serem representados na Assembleia Geral deverão depositar na sede da Companhia a respectiva documentação comprobatória da sua representação, incluindo o instrumento de mandato e/ou os atos constitutivos e societários referentes à nomeação, conforme o caso, e o documento de identificação do representante, em até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral. No mesmo prazo, os detentores de ações escriturais ou em custódia deverão depositar cópias do documento de identidade e do respectivo extrato de ações emitido pelo menos 05 (cinco) dias úteis antes da Assembleia Geral. Os documentos aqui mencionados deverão ser endereçados da seguinte forma: TIM Participações S.A., Departamento de Relações com Investidores, Sr. Claudio Zezza, Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 1, 6º andar, CEP: 22.640-102, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro (RJ), 10 de março de 2011.

**Manoel Horácio Francisco da Silva**

Presidente do Conselho de Administração

# AVISO AOS ACIONISTAS

**TIM PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.558.115/0001-21  
NIRE 33.300.276.963

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Companhia, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 1, 7º andar – Parte, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, bem como nos sítios eletrônicos [www.tim.com.br/ri](http://www.tim.com.br/ri), [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) e [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/1976, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010.

Rio de Janeiro (RJ), 10 de março de 2011.

**CLAUDIO ZEZZA**  
*Chief Financial Officer* e Diretor de Relações com Investidores



## PROPOSTA PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO NOS TERMOS DO ANEXO 9-1-II DA INSTRUÇÃO Nº. CVM 481/09

### 1. Informar o lucro líquido do exercício

O Lucro Líquido do exercício de 2010 foi de R\$ 2.216.909.132,18 (dois bilhões, duzentos e dezesseis milhões, novecentos e nove mil, cento e trinta e dois reais e dezoito centavos).

### 2. Informar o montante global e o valor por ação dos dividendos, incluindo dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados

	<u>2010</u>
Lucro líquido do exercício	2.216.909.132,18
Compensação de prejuízo acumulado	<u>(125.914.121,77)</u>
	<u>2.090.995.010,41</u>
(-) Constituição da reserva legal	<u>(104.549.750,52)</u>
Lucro líquido ajustado	<u><b>1.986.445.259,89</b></u>
Dividendos ações ordinárias	169.155.064,27
Dividendos ações preferenciais	<u>327.456.250,70</u>
<b>Total de dividendos propostos</b>	<u><b>496.611.314,97</b></u>
% Dividendos sobre lucro ajustado	25%
Dividendos por ação (valores expressos em reais)	
Ações ordinárias	0,2006
Ações preferenciais	0,2006

### 3. Informar o percentual do lucro líquido do exercício distribuído

O montante de dividendos distribuídos representa 25% do lucro líquido ajustado do exercício de 2010.

### 4. Informar o montante de global e o valor por ação de dividendos distribuídos com base em lucro de exercícios anteriores

Não aplicável.

### 5. Informar, deduzidos os dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados:

#### a. O valor bruto de dividendo e juros sobre capital próprio, de forma segregada, por ação de cada espécie e classe

	<u>2010</u>
Dividendos ações ordinárias	169.155.064,27
Dividendos ações preferenciais	<u>327.456.250,70</u>
<b>Total de dividendos propostos</b>	<u><b>496.611.314,97</b></u>



## **b. A forma e o prazo de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio**

Os valores referentes aos dividendos serão creditados pela Companhia dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação de sua distribuição pela Assembléia Geral, nas contas correntes previamente indicadas pelos referidos acionistas.

## **c. Eventual incidência de atualização e juros sobre os dividendos e juros sobre capital próprio**

Não aplicável.

## **d. Data da declaração de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio considerada para identificação dos acionistas que terão direito ao seu recebimento**

A ser definido na AGO/AGE que será realizada em 11 de abril de 2011.

## **6. Caso tenha havido declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores**

### **a. Informar o montante dos dividendos ou juros sobre capital próprio já declarados**

Não aplicável.

### **b. Informar a data dos respectivos pagamentos**

Não aplicável.

## **7. Fornecer tabela comparativa indicando os seguintes valores por ação de cada espécie e classe:**

### **a. Lucro líquido do exercício e dos 3 (três) exercícios anteriores**

	<u>2010</u>	<u>2009</u>	<u>2008</u>	<u>2007</u>
Lucro líquido do exercício	2.216.909.132,18	214.893.353,75	180.152.032,34	76.095.390,31
Lucro líquido por ação	0,8955	0,0868	0,0769	0,0326

### **b. Dividendo e juro sobre capital próprio distribuído nos 3 (três) exercícios anteriores**

	<u>2010</u>	<u>2009</u>	<u>2008</u>	<u>2007</u>
Dividendos ações ordinárias	169.155.064,27	-	-	-
Dividendos ações preferenciais	327.456.250,70	204.148.866,06	171.144.430,72	211.987.155,69
	<u>496.611.314,97</u>	<u>204.148.686,06</u>	<u>171.144.430,72</u>	<u>211.987.155,69</u>
% Dividendos sobre lucro ajustado	25%	100%	100%	293%
Dividendos por ação (valores expressos em reais)				
Ações ordinárias	0,2006	-	-	-
Ações preferenciais	0,2006	0,1251	0,1107	0,1377

## **8. Havendo destinação de lucros à reserva legal**

### **a. Identificar o montante destinado à reserva legal**

Em conformidade com o disposto no artigo 193 da Lei 6.404/76, torna-se necessária a aplicação de 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido à constituição da Reserva Legal, no montante de R\$



104.549.750,52 (cento e quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).

**b. Detalhar a forma de cálculo da reserva legal**

	<u>2010</u>	<u>2009</u>	<u>2008</u>	<u>2007</u>
Lucro líquido do exercício	2.216.909.132,18	214.893.353,75	180.152.032,34	76.095.390,31
Compensação de prejuízo acumulado	<u>(125.914.121,77)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
	<u>2.090.995.010,41</u>	<u>214.893.353,75</u>	<u>180.152.032,34</u>	<u>76.095.390,31</u>
(-) 5% Constituição da reserva legal	(104.549.750,52)	(10.744.667,69)	(9.007.601,62)	(3.804.769,52)

**9. Caso a companhia possua ações preferenciais com direito a dividendos fixos ou mínimos**

**a. Descrever a forma de cálculos dos dividendos fixos ou mínimos**

	<u>2010</u>	<u>2009</u>	<u>2008</u>	<u>2007</u>
Capital social ações ordinárias	2.775.733.899,19	2.775.733.899,19	2.593.337.433,60	2.571.849.553,41
Capital social ações preferenciais	<u>5.373.362.124,94</u>	<u>5.373.362.124,94</u>	<u>5.020.272.709,52</u>	<u>4.978.675.721,69</u>
Capital social	<u>8.149.096.024,13</u>	<u>8.149.096.024,13</u>	<u>7.613.610.143,12</u>	<u>7.550.525.275,10</u>
<b>Dividendos: 6% para as ações preferenciais de acordo com o estatuto</b>	<b><u>322.401.727,50</u></b>	<b><u>322.401.727,50</u></b>	<b><u>301.216.362,57</u></b>	<b><u>298.720.543,30</u></b>
Patrimônio líquido - ações ordinárias*	2.834.871.587,13*	2.653.574.294,01	2.639.959.974,26	2.686.247.240,43
Patrimônio líquido - ações preferenciais*	<u>5.487.842.916,00*</u>	<u>5.136.881.316,84</u>	<u>5.110.526.240,80</u>	<u>5.200.130.739,94</u>
Total patrimônio líquido (último exercício aprovado)	<u>8.322.714.503,13*</u>	<u>7.790.455.610,85</u>	<u>7.750.486.215,06</u>	<u>7.886.377.980,37</u>

\* Último exercício aprovado refere-se a 2009 publicado em BRGAAP

Dividendos: 3% para as ações preferenciais de acordo com a Lei nº 10.303/01	<u>164.635.287,48</u>	<u>154.106.439,51</u>	<u>153.315.787,22</u>	<u>156.003.922,20</u>
---	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

OBS: Em atendimento à Lei nº. 10.303/01, o Estatuto Social da Companhia sofreu alterações, incluindo o parágrafo 1º do Art. 10, que assegura aos titulares de ações preferenciais, ano a ano, o direito de receber dividendo por ação correspondente a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, segundo o último balanço aprovado, sempre que o dividendo estabelecido segundo este critério for superior ao dividendo calculado segundo o critério descrito abaixo.

Segundo seu Estatuto Social, a Companhia deve distribuir como dividendo obrigatório a cada exercício social findo em 31 de dezembro, desde que haja valores disponíveis para distribuição, quantia equivalente a 25% sobre o lucro líquido ajustado.

**b. Informar se o lucro do exercício é suficiente para o pagamento integral dos dividendos fixos ou mínimos**

O saldo do lucro líquido de 2010 é suficiente para pagamento do dividendo mínimo obrigatório das ações preferenciais.

**c. Identificar se eventual parcela não paga é cumulativa**

Não é cumulativa



**d. Identificar o valor global dos dividendos fixos ou mínimos a serem pagos a cada classe de ações preferenciais**

	<u>2010</u>	<u>2009</u>	<u>2008</u>	<u>2007</u>
Dividendos ações preferenciais	327.456.250,70	204.148.866,06	171.144.430,72	211.987.155,69
Dividendos por ação (valores expressos em reais)				
Ações preferenciais	0,2006	0,1251	0,1107	0,1377

**e. Identificar os dividendos fixos ou mínimos a serem pagos por ação preferencial de cada classe**

Vide acima.

**10. Em relação ao dividendo obrigatório**

**a. Descrever a forma de cálculo prevista no estatuto**

Os dividendos são calculados de acordo com o Estatuto Social e com a Lei das Sociedades por Ações.

Segundo seu Estatuto Social, a Companhia deve distribuir como dividendo obrigatório a cada exercício social findo em 31 de dezembro, desde que haja valores disponíveis para distribuição, quantia equivalente a 25% sobre o lucro líquido ajustado. As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas asseguradas as seguintes preferências ou vantagens: (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e (ii) pagamento de dividendos mínimos não cumulativos de 6% ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações de emissão da Companhia. Em atendimento à Lei nº 10.303/01, o Estatuto Social da Companhia sofreu alterações, incluindo o parágrafo 1º do Art. 10, que assegura aos titulares de ações preferenciais, ano a ano, o direito de receber dividendo por ação correspondente a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, segundo o último balanço aprovado, sempre que o dividendo estabelecido segundo este critério for superior ao dividendo calculado segundo o critério descrito no parágrafo acima.

**b. Informar se ele está sendo pago integralmente**

O saldo do lucro líquido de 2010 é suficiente para pagamento do dividendo mínimo obrigatório das ações preferenciais.

**c. Informar o montante eventualmente retido**

Não aplicável.

**11. Havendo retenção do dividendo obrigatório devido à situação financeira da companhia**

**a. Informar o montante da retenção**

Não aplicável.

**b. Descrever, pormenorizadamente, a situação financeira da companhia, abordando, inclusive, aspectos relacionados à análise de liquidez, ao capital de giro e fluxos de caixa positivos**

Não aplicável.

**c. Justificar a retenção dos dividendos**

Não aplicável.





**12. Havendo destinação de resultado para reserva de contingências**

**a. Identificar o montante destinado à reserva**

Não aplicável.

**b. Identificar a perda considerada provável e sua causa**

Não aplicável.

**c. Explicar porque a perda foi considerada provável**

Não aplicável.

**d. Justificar a constituição da reserva**

Não aplicável.

**13. Havendo destinação de resultado para reserva de lucros a realizar**

**a. Informar o montante destinado à reserva de lucros a realizar**

Não aplicável.

**b. Informar a natureza dos lucros não-realizados que deram origem à reserva**

Não aplicável.

**14. Havendo destinação de resultado para reservas estatutárias**

**a. Descrever as cláusulas estatutárias que estabelecem a reserva**

No artigo 46 do estatuto social da Companhia é descrito no parágrafo 2º a destinação do saldo do lucro líquido para a reserva de expansão. Abaixo segue o parágrafo na íntegra.

**Parágrafo 2º** -. O saldo do lucro líquido não alocado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório ou ao dividendo prioritário das ações preferenciais será destinado a uma reserva suplementar para expansão dos negócios sociais, que não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido este limite, caberá à Assembléia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.

**b. Identificar o montante destinado à reserva**

O montante é de R\$ 1.489.834.186,72.

**c. Descrever como o montante foi calculado**

(Valores em milhares de reais)

	<b>2010</b>
Lucro líquido do exercício	2.216.909
(-) Compensação de prejuízo	(125.914)
Lucro após compensação de prejuízo	<u>2.090.995</u>
(-) Constituição da reserva legal	(104.550)
Lucro líquido ajustado (A)	<u><u>1.986.445</u></u>



Dividendos mínimos calculados com base em 25% do lucro ajustado	496.611
(+) Dividendos complementares à distribuição do resultado	-
(=) Dividendos referentes a distribuição do resultado (B)	<u>496.611</u>

**Reserva estatutária (A-B) 1.489.834**

**15. Havendo retenção de lucros prevista em orçamento de capital**

**a. Identificar o montante da retenção**

Não aplicável.

**b. Fornecer cópia do orçamento de capital**

Não aplicável.

**16. Havendo destinação de resultado para a reserva de incentivos fiscais**

**a. Informar o montante destinado à reserva**

Não aplicável.

**b. Explicar a natureza da destinação**

Não aplicável.



**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA  
ORÇAMENTO DE CAPITAL DE 2011  
DAS SUBSIDIÁRIAS DA  
TIM PARTICIPAÇÕES S/A (“COMPANHIA”)**

Senhores Acionistas,

Em conformidade com o disposto do parágrafo 2º do Art. 196 da Lei 6.404/76, vimos submeter a aprovação de V.Sas. o orçamento de capital da TIM Participações S.A. (TIM) e suas subsidiárias para o exercício social de 2011, no montante de R\$ 2.912.000.000,00 (dois bilhões, novecentos e vinte milhões de reais), conforme fontes de financiamentos demonstrados abaixo e a ser aprovado nesta data.

Proposta de orçamento de Capital da TIM Participações S.A: R\$ 2.912.000.000,00

Fontes de financiamento (em milhares):

Recursos próprios – geração de caixa	R\$ 2.342.000
Recursos terceiros – financiamentos	R\$ 570.000

Aplicações (em milhares):

Capex – Evolução Rede/TI	R\$ 2.387.840
Capex – Desenvolvimento do Negócio	R\$ 524.160

Os recursos supracitados serão investidos em duas frentes principais, evolução da Rede/TI e desenvolvimento do negócio, aproximadamente nas seguintes proporções, 82% e 18%. Estes investimentos contribuirão para a melhoria na prestação dos serviços de terceira geração (3G), crescimento do tráfego de voz (2G), crescimento da base de clientes, dentre outros.

A evolução da rede passa por investimentos que se estratificam em rede de acesso de 2ª e 3ª geração, última milha (*last mile*), *backhauling* de rádio e fibra ótica e *backbone*. Estes projetos buscam ampliar a capacidade e a cobertura da infraestrutura da TIM, garantindo altos níveis de qualidade e suportando as estratégias mercadológicas.

Na frente de desenvolvimento do negócio, encontram-se os projetos de tecnologia da informação que visam atualizar e desenvolver os sistemas e plataformas tecnológicas da TIM. Os projetos em questão objetivam melhorias operacionais, de gestão, e principalmente desenvolvimento de novos e inovadores produtos que são a marca da Companhia.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2011.

A Administração



## **PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA MEDIANTE CAPITALIZAÇÃO DE PARCELA DA RESERVA ESPECIAL DE ÁGIO**

### **Objetivo e Proposta**

Durante o exercício social de 2010, a TIM Celular S.A., subsidiária integral da Companhia, auferiu benefício fiscal no montante total de R\$ 15.568.604,53 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e três centavos) resultante da amortização do ágio incorporado pela controlada no exercício de 2000.

De acordo com a Instrução CVM 319/99 e Protocolos de Cisão e Incorporação que tratam da questão, a parcela da Reserva Especial de Ágio correspondente ao benefício fiscal acima mencionado deverá ser capitalizada na controlada, seguida de capitalização na TIM Participações S.A. em proveito da TIM Brasil Serviços e Participações S.A., beneficiária e titular dos referidos créditos (“Créditos”).

### **Termos da Capitalização**

(i) Valor do Aumento do Capital Social: R\$ 15.568.604,53 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e três centavos);

(ii) Preço de Emissão: o preço de emissão será determinado no dia imediatamente anterior à data da Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre a matéria, com base na média das cotações das ações de emissão da Companhia na BM&FBovespa - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, nos 10 últimos pregões anteriores à data da referida Assembleia Geral Extraordinária (ou seja, com base na média das cotações registradas nos 10 pregões anteriores a 11 de abril de 2011). Haverá um preço de emissão para as ações ordinárias e outro para as ações preferenciais, sendo ambos calculados de acordo com o critério acima. O preço de emissão manter-se-á fixo durante o período reservado para o exercício do direito de preferência pelos acionistas da Companhia;

(iii) Justificativa do Preço de Emissão: a fixação do preço de emissão tem como fundamento legal o inciso III do § 1º do Art. 170 da Lei 6.404/76. As ações de emissão da Companhia – tanto ordinárias como preferenciais – integram o Ibovespa e a fixação do preço de emissão nos termos do item (ii) acima visa a evitar discrepância entre o referido preço de emissão e a cotação das ações da Companhia em bolsa de valores;

(iv) Quantidade e Espécie de Ações a serem Emitidas: a quantidade de ações ordinárias e preferenciais a serem emitidas pela Companhia, todas escriturais e sem valor nominal, será definida no dia imediatamente anterior à data da Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre a capitalização, após a determinação dos respectivos preços de emissão, sendo certo que será mantida a atual proporção das ações ordinárias e preferenciais no capital social da Companhia (34,06% de ações ordinárias e 65,94% de ações preferenciais);

(v) Direitos das Ações Emitidas no Aumento de Capital: as ações a serem emitidas terão direitos integrais aos dividendos e demais proventos relativos ao exercício de 2011, não fazendo jus aos dividendos e/ou demais proventos referentes ao exercício de 2010, os quais serão deliberados na Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 11 de abril de 2011. Quaisquer outros direitos que

venham a ser declarados pela Companhia a partir de 11 de abril de 2011, também serão refletidos nas ações a serem emitidas, mantendo a igualdade de condições com as demais ações ordinárias e preferenciais, respectivamente, de emissão da Companhia já existentes.

(vi) Direito de Preferência: será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência, nos termos do § 2º do Art. 171 da Lei 6.404/76. Caso algum acionista decida exercer o seu direito de preferência, as importâncias por ele pagas serão entregues à TIM Brasil Serviços e Participações S.A., observada a proporcionalidade de sua participação relativamente ao aumento de capital ora proposto.

(vii) Prazo para Exercício do Direito de Preferência à Subscrição das Ações, inclusive das Sobras de Ações: O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre a proposta de aumento de capital. A TIM Brasil Serviços e Participações S.A. inscreverá e integralizará, à vista, a totalidade do aumento de capital, mediante utilização dos Créditos, não havendo, portanto, sobras de ações não subscritas.

### Histórico de Cotações:

Segue abaixo dois quadros com o histórico das cotações das ações PN e ON respectivamente:

PN				ON			
Anual				Anual			
Ano	Média	Máxima	Mínima	Ano	Média	Máxima	Mínima
2008	4,68	7,33	2,42	2008	6,77	9,83	4,49
2009	3,87	5,20	2,64	2009	6,30	7,95	4,93
2010	5,13	5,90	4,27	2010	7,07	8,03	5,78
Trimestral				Trimestral			
Trimestre	Média	Máxima	Mínima	Trimestre	Média	Máxima	Mínima
1Q09	3,24	3,68	2,85	1Q09	6,12	7,10	4,93
2Q09	3,50	3,97	2,64	2Q09	6,92	7,95	5,90
3Q09	4,06	4,59	3,36	3Q09	5,80	7,05	5,36
4Q09	4,69	5,20	4,08	4Q09	6,40	7,23	5,44
1Q10	5,12	5,39	4,71	1Q10	7,28	7,80	6,66
2Q10	4,77	5,08	4,27	2Q10	6,72	7,35	5,78
3Q10	5,06	5,57	4,68	3Q10	7,29	8,03	6,82
4Q10	5,60	5,90	5,23	4Q10	7,01	7,34	6,68
Mensal				Mensal			
Mês	Média	Máxima	Mínima	Mês	Média	Máxima	Mínima
set/10	5,33	5,57	5,00	set/10	7,27	7,60	6,82
out/10	5,45	5,63	5,23	out/10	7,04	7,34	6,68
nov/10	5,71	5,90	5,44	nov/10	6,94	7,12	6,76
dez/10	5,64	5,79	5,45	dez/10	7,05	7,25	6,81
jan/11	5,98	6,35	5,63	jan/11	7,31	7,73	6,84
fev/11	6,09	6,31	5,89	fev/11	7,37	7,65	7,15
Ultimos 90 dias				Ultimos 90 dias			
	5,94	6,50	5,45		7,27	7,90	6,81



Considerando a aprovação pelos acionistas da proposta de aumento de capital aqui descrita, a Assembleia Geral Extraordinária também deliberará sobre o ajuste da redação do Art. 5º do Estatuto Social, que trata do capital social da Companhia, e que passará a ser de R\$ 8.164.664.628,66 (oito bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos).

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2011

A Administração

\* \* \* \* \*



## **PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL**

Conforme proposta apresentada ao Comitê de Remuneração e ao Conselho de Administração da TIM Participações S.A. (“Companhia”) em suas reuniões havidas em 21 de fevereiro de 2011, será proposta à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a seguinte remuneração:

### **1) Conselho de Administração:**

Proposta de remuneração global anual de R\$ 1.512.000,00 (um milhão, quinhentos e doze mil reais), representando valor individual mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), considerando-se um total de 9 (nove) membros, sendo internos, externos ou independentes.

### **2) Conselho Fiscal:**

Proposta de remuneração global anual de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), representando valor individual mensal de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), considerando-se 5 (cinco) membros efetivos.

### **3) Diretoria Estatutária:**

Proposta de remuneração global anual de R\$ 6.859.900,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais), sendo que desse total 66% (sessenta e seis por cento) correspondem à remuneração fixa e 34% (trinta e quatro por cento) à remuneração variável, considerando-se um total de 8 (oito) diretores estatutários.



## Proposta de Alteração do Estatuto Social TIM Participações S/A

### JUSTIFICATIVA:

Considerando a aprovação pelos acionistas da proposta de aumento de capital, a Assembleia Geral Extraordinária também deliberará sobre o ajuste da redação do Art. 5º do Estatuto Social, que trata do capital social da Companhia.

\*\*\*

#### REDAÇÃO ATUAL

**Art. 5º** - O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 8.149.096.024,13 (oito bilhões, cento e quarenta e nove milhões, noventa e seis mil e vinte e quatro reais e treze centavos), representado por 2.475.735.060 (duas bilhões, quatrocentas e setenta e cinco milhões, setecentas e trinta e cinco mil e sessenta) ações, sendo 843.281.477 (oitocentas e quarenta e três milhões, duzentas e oitenta e uma mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 1.632.453.583 (um bilhão, seiscentas e trinta e duas milhões, quatrocentas e cinquenta e três mil, quinhentas e oitenta e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

#### REDAÇÃO PROPOSTA

**Art. 5º** - O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 8.164.664.628,66 (oito bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), representado por [•] ([•]) ações, sendo [•] ([•]) ações ordinárias e [•] ([•]) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.





**ESTATUTO SOCIAL  
TIM PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CAPITULO I  
DAS CARACTERÍSTICAS DA COMPANHIA**

**Art. 1º** - TIM PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

**Art. 2º** - A Companhia tem por objeto:

- I. exercer o controle de sociedades exploradoras de serviços de telecomunicações, incluindo serviços de telefonia móvel pessoal e outros, nas áreas de suas concessões e/ou autorizações;
- II. promover, através de sociedades controladas ou coligadas, a expansão e implantação de serviços de telefonia móvel, em suas respectivas áreas de concessões e/ou autorizações;
- III. promover, realizar ou orientar a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados pela Companhia ou pelas suas controladas;
- IV. promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telefonia móvel;
- V. executar, através de sociedades controladas ou coligadas, serviços técnicos especializados afetos à área de telefonia móvel;
- VI. promover, estimular e coordenar, através de suas sociedades controladas ou coligadas, a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor de telefonia móvel;
- VII. realizar ou promover importações de bens e serviços para as suas sociedades controladas e coligadas;
- VIII. exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; e
- IX. participar do capital de outras sociedades.

**Art. 3º** - A Companhia tem sede e foro na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 1, 7º andar – Parte, podendo, por decisão do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais e escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

**Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



## **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 5º** - O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$[•] ([•]), representado por [•] ([•]) ações, sendo [•] ([•]) ações ordinárias e [•] ([•]) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**Art. 6º** - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de ações, ordinárias ou preferenciais.

**Parágrafo Único** – Dentro do limite do capital autorizado de que trata o caput deste artigo, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob o seu controle, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 7º** - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas, observadas as disposições legais e estatutárias.

**Art. 8º** - Por deliberação da Assembleia Geral pode ser excluído o direito de preferência para emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:

- I. subscrição pública ou venda em bolsa de valores;
- II. permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei 6.404/76;
- III. gozo de incentivos fiscais, nos termos de lei especial.

**Art. 9º** - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 10** - As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto na hipótese do § único do artigo 13 deste Estatuto, sendo a elas assegurada as seguintes preferências ou vantagens:

- I. prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;
- II. pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia.



**Parágrafo 1º** - Fica assegurado aos titulares de ações preferenciais, ano a ano, o direito de receber dividendo por ação, correspondente a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, segundo o último balanço aprovado, sempre que o dividendo estabelecido segundo este critério for superior ao dividendo calculado segundo o critério estabelecido no inciso II deste artigo.

**Parágrafo 2º** - As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por um prazo de 03 (três) anos consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus nos termos do caput deste artigo, direito esse que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso, tudo na forma do parágrafo 1º do artigo 111 da Lei 6.404/76.

**Art. 11** - As ações da Companhia serão escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência de suas ações, nos termos do disposto no artigo 35, parágrafo 3º da Lei 6.404/76.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 12** - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

**Art. 13** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. reformar o Estatuto Social;
- II. autorizar a emissão de debêntures e de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria, bem como autorizar a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas, podendo delegar ao Conselho de Administração a deliberação sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como o tipo de debêntures;
- III. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- IV. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- V. autorizar a prestação de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros, nestes não incluídas as sociedades controladas;
- VI. suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto;



VII. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;

VIII. fixar a remuneração global ou individual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IX. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

X. deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela Companhia contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no artigo 159 da Lei 6.404/76;

XI. autorizar a alienação, no todo ou em parte, das ações de sociedade sob o seu controle;

XII. deliberar sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações, na hipótese do parágrafo único do artigo 6º e quando o limite do capital autorizado encontrar-se esgotado;

XIII. deliberar sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, notadamente sobre emissão de ações e bônus de subscrição, observadas as disposições legais e estatutárias;

XIV. autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão de sociedades controladas;

XV. aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos com prazo superior a 12 (doze) meses entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outra parte, salvo quando os contratos obedecerem a cláusulas uniformes.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 115 da Lei 6.404/76, os titulares de ações preferenciais terão direito a voto nas deliberações assembleares referidas no inciso XV deste artigo, assim como naquelas referentes à alteração ou revogação dos seguintes dispositivos estatutários:

I. inciso XV do artigo 13;

II. parágrafo único do artigo 14; e

III. artigo 49.

**Art. 14** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, cabendo ao seu Presidente consubstanciar o respectivo ato, podendo ser convocada na forma prevista no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404/76.



**Parágrafo Único** - Nas hipóteses do artigo 136 da Lei 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 08 (oito) dias, em segunda convocação.

**Art. 15** - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Companhia ou por um procurador expressamente por ele designado, com poderes específicos, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os presentes.

**Parágrafo Único** - Para fins de comprovação da condição de acionista, será observado o que dispõe o artigo 126 da Lei 6.404/76, sendo que aqueles detentores de ações escriturais ou em custódia deverão depositar, até 02 (dois) dias úteis anteriores a reunião assemblear, na sede da Companhia, além do documento de identidade e o respectivo instrumento de mandato, quando necessário, o comprovante/extrato expedido pela instituição financeira depositária, este emitido, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis antes da reunião assemblear.

**Art. 16** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

**Parágrafo 1º** - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

**Parágrafo 2º** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

**Art. 17** - Anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, para:

- I. tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração.

**Art. 18** - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

**Art. 19** - Os acionistas deverão exercer seu direito de voto no interesse da Companhia.



## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

### **SEÇÃO I NORMAS GERAIS**

**Art. 20** - A administração da Companhia é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exerce a administração superior da Companhia.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria é o órgão de representação e executivo de administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência, observadas as limitações estabelecidas nos artigos 13, 25 e 32 deste Estatuto.

**Parágrafo 3º** - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos da administração não podem ser outorgados a outro órgão.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Art. 21** - Os administradores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

**Art. 22** - No ato da posse, os administradores da Companhia firmarão, além do termo de posse, declaração através da qual aderirão aos termos do código de ética da Companhia e do manual de política de divulgação e uso de informações e de negociações de valores mobiliários da Companhia.

**Art. 23** - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o administrador deixar de assinar o termo de investidura no prazo de 30 (trinta) dias da eleição ou deixar o exercício da função por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados durante o prazo do mandato, tudo sem justa causa, a juízo do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e sua publicação.

**Art. 24** - É de 02 (dois) anos o mandato dos administradores, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Os mandatos dos administradores reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores eleitos.



## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 25** – Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar e acompanhar o orçamento anual da Companhia, bem como das sociedades por ela controladas, além do plano de metas e de estratégia de negócios previsto para o período de vigência do orçamento;
- II. deliberar sobre o aumento do capital da Companhia até o limite do capital autorizado, na forma do artigo 6º deste Estatuto;
- III. autorizar a emissão de notas promissórias comerciais para subscrição pública (“commercial papers”);
- IV. resolver, quando delegado pela Assembleia Geral, sobre as condições de emissão de debêntures, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei 6.404/76;
- V. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- VI. deliberar sobre a aprovação de programa de "depository receipts" de emissão da Companhia;
- VII. aprovar a participação ou alienação da participação da Companhia no capital de outras sociedades, salvo a hipótese prevista no inciso XI do artigo 13 deste Estatuto;
- VIII. autorizar a renúncia a direitos de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão de sociedades controladas;
- IX. autorizar a criação de subsidiária;
- X. autorizar a Companhia, bem como suas coligadas e controladas, a celebrar, alterar ou rescindir acordos de acionistas;
- XI. aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos de prestação continuada, com vigência igual ou inferior a 12 (doze) meses e montante igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia ou suas controladas, de outro lado;
- XII. submeter à aprovação da Assembleia Geral a realização de qualquer negócio ou operação que se inclua entre os mencionados no inciso XV do artigo 13 deste Estatuto;
- XIII. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia em favor de sociedade controlada;





XIV. autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis da Companhia, ou das sociedades por ela controladas, cujo valor contábil seja superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

XV. autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, ou das sociedades por ela controladas, cujo valor contábil seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

XVI. autorizar a aquisição pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de bens para o ativo permanente cujo valor individual seja superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço anual aprovado pela Assembleia Geral;

XVII. aprovar a contratação pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de empréstimos, financiamentos, ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou das sociedades controladas, cujo valor individual seja superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço anual aprovado pela Assembleia Geral;

XVIII. tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia e de suas controladas, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício dos empregados ou da comunidade, sempre que o valor envolvido seja superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo que a prestação de fianças para empregados no caso de transferências e/ou remanejamentos interestaduais e/ou intermunicipais não configura matéria que dependa de prévia aprovação do Conselho de Administração;

XIX. aprovar a política de previdência complementar da Companhia e das sociedades por ela controladas;

XX. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes suas designações, suas atribuições e seus limites de autoridade específicos, observadas as disposições deste Estatuto, bem como aprovar a atribuição de novas funções aos Diretores e qualquer alteração na composição e nas atribuições dos membros da Diretoria;

XXI. ratear o montante global da remuneração, fixado pela Assembleia Geral, entre os Conselheiros e Diretores da Companhia, quando for o caso;

XXII. aprovar a proposta da Diretoria com relação ao regimento da Companhia com a respectiva estrutura organizacional, inclusive a competência e atribuição específicas dos Diretores da Companhia;

XXIII. estabelecer diretrizes para o exercício do direito de voto pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas ou coligadas, no que diz respeito às matérias aprovadas por este Conselho de Administração;

XXIV. indicar os representantes da Companhia na administração das sociedades de que participe;





XXV. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, ouvidas as recomendações do Comitê de Auditoria;

XXVI. executar outras atividades que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral;

XXVII. resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a Lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**Art. 26** - O Conselho de Administração é composto de 3 (três) a 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes.

**Art. 27** - Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes são eleitos pela Assembleia Geral que escolhe, dentre eles, o Presidente do Conselho.

**Parágrafo 1º** - O Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: I - ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou II - tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo Conselheiro, caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo 1º.

**Parágrafo 2º** - É vedado, na forma do artigo 115, parágrafo 1º da Lei 6.404/76, o direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

**Parágrafo 3º** - O Conselheiro não poderá ter acesso a informações ou participar de reunião do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

**Art. 28** - Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas faltas, impedimento ou vacância, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo Único** - No caso de vacância de cargo de Conselheiro efetivo e, na falta de seu suplente para cumprir o tempo remanescente do mandato, os demais Conselheiros nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral.

**Art. 29** - O Conselho de Administração se reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente mediante convocação feita por seu Presidente, ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros, ou pelo Diretor Presidente da Companhia.

**Parágrafo 1º** - As convocações se fazem por carta, fax ou correio eletrônico entregues com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração, devendo a comunicação conter a ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de áudio ou vídeo-conferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas. Também serão admitidos votos por carta, fax ou correio eletrônico, desde que



recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o momento da respectiva reunião.

**Parágrafo 3º** - O Presidente do Conselho de Administração poderá convidar para participar das reuniões do órgão qualquer membro da Diretoria, outros executivos da Companhia, assim como terceiros que possam contribuir com opiniões ou recomendações relacionadas às matérias a serem deliberadas pelo Conselho de Administração. Os indivíduos convidados a participar das reuniões do Conselho de Administração não terão direito de voto.

**Art. 30** - O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo Único** - Em qualquer hipótese, das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

### **SEÇÃO III DA DIRETORIA**

**Art. 31** – A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 9 (nove) membros, acionistas ou não. Todos os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo. Dentre os Diretores, um será designado Diretor Presidente e os demais terão a designação que lhes vier a ser atribuída pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** – Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, o qual completará o mandato do substituído.

**Parágrafo 2º** – Na hipótese de ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o substituto será designado pelo Diretor Presidente ou, na sua impossibilidade, por decisão da maioria da Diretoria.

**Art. 32** - Nos termos do disposto no artigo 143, parágrafo 2º da Lei 6.404/76, compete à Diretoria como órgão colegiado:

- I. aprovar as propostas, planos e projetos a serem submetidos ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral;
- II. aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia ou suas controladas, de outro lado, observado o disposto nos artigos 13 e 25 deste Estatuto;
- III. autorizar a participação da Companhia ou de sociedades por ela controladas em qualquer "joint venture", associação, consórcio ou qualquer estrutura similar;



IV. autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis da Companhia, ou de sociedades por ela controladas, observado o disposto no inciso XIV do artigo 25 deste Estatuto;

V. autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, ou das sociedades por ela controladas, cujo valor contábil seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto no inciso XV do artigo 25 deste Estatuto;

VI. aprovar a celebração pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de contratos ativos ou passivos de fornecimento ou locação de bens ou serviços, cujo valor anual seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

VII. aprovar a contratação pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de empréstimos, financiamentos, ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou de sociedades controladas, cujo valor individual seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto no inciso XVII do artigo 25 deste Estatuto;

VIII. autorizar a transação ou acordo em processos administrativos ou judiciais, ações ou litígios relacionados à Companhia ou às sociedades por ela controladas, sempre que o valor envolvido seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IX. tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia e de suas controladas, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício dos empregados ou da comunidade, observado o disposto no inciso XVIII do artigo 25 deste Estatuto;

X. aprovar a celebração de acordos coletivos pela Companhia ou pelas sociedades por ela controladas;

XI. fixar a política interna de autorizações da Companhia e das sociedades por ela controladas;

XII. autorizar a nomeação de procuradores para a prática dos atos listados neste Artigo 32.

**Art. 33** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 02 (dois) membros da Diretoria.

**Parágrafo 1º** - As convocações se fazem por carta, fax ou correio eletrônico entregues com a antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Diretor Presidente, devendo a comunicação conter a ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões por meio de áudio ou vídeo-conferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas. Também serão admitidos votos por carta, fax ou correio eletrônico, desde que recebidos pelo Diretor Presidente ou seu substituto até o momento da reunião.



**Parágrafo 3º** - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores em exercício, cabendo ao Diretor Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo 4º** - Em qualquer hipótese, das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

**Art. 34** – O Diretor Presidente, agindo isoladamente, terá plenos poderes para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos em nome da Companhia, observadas apenas as limitações estabelecidas nos artigos 13, 25 e 32 deste Estatuto Social e na lei.

**Parágrafo 1º** – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer o limite de autoridade de cada um dos demais Diretores, fixando o valor dentro do qual os mesmos ficarão autorizados a praticar atos e assinar documentos em nome da Companhia, observadas as limitações estabelecidas nos artigos 13, 25 e 32 deste Estatuto Social e na lei.

**Parágrafo 2º** – Sem prejuízo do disposto no caput e no parágrafo 1º deste artigo, qualquer um dos Diretores da Companhia poderá agir isoladamente em questões cujo valor não exceda a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como na representação da Companhia perante terceiros, inclusive órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

**Art. 35** – Observadas as limitações estabelecidas nos artigos 13, 25, 32 e 34 deste Estatuto Social e na lei, a Companhia será representada e será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: I - de qualquer Diretor, agindo isoladamente, ou II - de 02 (dois) procuradores, agindo em conjunto. A Companhia também poderá ser representada por um único procurador, agindo isoladamente, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido firmado por 02 (dois) Diretores da Companhia, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente.

**Parágrafo Único** – Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão assinados por um Diretor, observados os respectivos limites de autoridade de referido Diretor. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo máximo de 01 (um) ano. O substabelecimento das procurações “ad-negotia” é vedado.

**Art. 36** – A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, sendo vedado a seus integrantes, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos estranhos aos objetivos sociais da Companhia.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 37** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da administração da Companhia e informação aos acionistas, devendo funcionar permanentemente.

**Parágrafo Único** – Além de suas atribuições ordinárias, o Conselho Fiscal também desempenha a função de Comitê de Auditoria da Companhia (“audit committee”).



**Art. 38** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser independentes, devendo para tal fim atender aos seguintes requisitos: I - não ser ou ter sido, nos últimos 03 (três) anos, empregado ou administrador da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum; II - não receber nenhuma remuneração, direta ou indiretamente, da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum, exceto a remuneração como membro do Conselho Fiscal. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal da Companhia indivíduos que não sejam qualificados como independentes, conforme o disposto neste parágrafo 1º.

**Parágrafo 2º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, permitida a reeleição, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

**Parágrafo 4º** - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

**Parágrafo 5º** - No ato da posse, os membros do Conselho Fiscal firmarão, além do termo de posse, declaração através da qual aderirão aos termos do regimento interno do órgão, do código de ética da Companhia, do manual de política de divulgação e uso de informações e de negociações de valores mobiliários da Companhia, bem como declararão que não estão impedidos, conforme o disposto no regimento interno do Conselho Fiscal.

**Art. 39** – Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho Fiscal, em sua qualidade de Comitê de Auditoria da Companhia:

- I. recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou o término do contrato com os auditores independentes da Companhia;
- II. aprovar previamente os serviços a serem prestados pelos auditores independentes, sejam referidos serviços de auditoria ou de não-auditoria, assim como os respectivos honorários a serem pagos pela Companhia, tudo nos termos do respectivo procedimento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. analisar o plano anual de trabalho dos auditores independentes da Companhia, discutir o resultado de suas atividades, trabalhos e revisões efetuadas, bem como avaliar seu desempenho e independência;
- IV. emitir opiniões e pareceres e supervisionar as atividades dos auditores independentes da Companhia, incluindo, na extensão permitida pela legislação, o auxílio na solução de eventuais divergências entre a administração e os auditores independentes no que concerne à apresentação das demonstrações e informações financeiras;



V. analisar o plano de trabalho dos auditores internos, discutir o resultado de suas atividades, trabalhos e revisões efetuadas;

VI. analisar a eficácia dos sistemas de controles internos e de gestão de riscos da Companhia, a fim de, entre outros, monitorar o cumprimento das disposições relacionadas à apresentação das demonstrações e informações financeiras;

VII. exercer as atribuições previstas no regimento interno do Conselho Fiscal relacionadas ao recebimento, processamento e tratamento de denúncias anônimas relativas a quaisquer assuntos contábeis, de controles internos contábeis ou de auditoria (“canal de denúncias”).

**Art. 40** - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo 1º** - As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, por 02 (dois) membros do Conselho Fiscal ou pelo Diretor Presidente da Companhia, sendo instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, sendo facultado ao Conselheiro Fiscal dissidente consignar seu voto divergente em ata de reunião e a comunicá-lo aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

**Art. 41** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

**Art. 42** - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, no exercício anual.

**Parágrafo 1º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, a substituição se fará na forma do disposto no artigo 41 deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - Vagando o cargo de membro do Conselho Fiscal e na falta do respectivo suplente para cumprir o tempo remanescente do mandato, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto.

**Art. 43** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria, não computada a participação nos lucros.

**Parágrafo Único** - O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês, hipótese em que o membro titular não receberá remuneração mensal.





**Art. 44** – Por proposta do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral da Companhia destacará, anualmente, uma quantia razoável para custear as despesas do Conselho Fiscal, as quais serão incorridas conforme orçamento aprovado pela maioria de seus membros.

**Parágrafo 1º** - A administração da Companhia tomará as medidas necessárias para que a Companhia arque com todos os custos e despesas, conforme aprovados pelo Conselho Fiscal, observado o limite fixado pela Assembleia Geral da Companhia.

**Parágrafo 2º** – O Conselho Fiscal, mediante deliberação da maioria de seus membros, poderá contratar consultores externos, inclusive auditores independentes e advogados, para auxiliá-lo no cumprimento de seus deveres e atribuições, observado o limite orçamentário anual estabelecido pela Assembleia Geral, conforme o caput deste artigo.

## **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 45** - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminando no último dia do mês de dezembro.

**Art. 46** - Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a participação dos empregados nos lucros e sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

**Parágrafo 1º** - Os lucros líquidos terão a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do artigo 202 da Lei 6.404/76 serão distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas, respeitado o disposto no artigo seguinte, sendo este valor aumentado até o montante necessário para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais.

**Parágrafo 2º** -. O saldo do lucro líquido não alocado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório ou ao dividendo prioritário das ações preferenciais será destinado a uma reserva suplementar para expansão dos negócios sociais, que não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido este limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.

**Art. 47** - O valor correspondente ao dividendo mínimo obrigatório será destinado prioritariamente ao pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais até o limite da preferência; a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias, até o mesmo limite das ações preferenciais; o saldo, se houver, será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.



**Parágrafo 1º** - Os órgãos da administração poderão pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, os quais poderão ser imputados aos dividendos obrigatórios de que trata o artigo 202 da Lei 6.404/76, mesmo quando incluídos no dividendo mínimo das ações preferenciais.

**Parágrafo 2º** - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Art. 48** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49** - A aprovação, pela Companhia, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.

**Art. 50** - Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.